



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N°. 1/63 - DE 07 DE MAIO DE 1.963.

O Senhor Wilson Abirached, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo.-

FACO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Arte. 1º) - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a contratar com os senhores Rubens de Assis e Luiz Carlos Rocha de Assis, a construção de um hotel e restaurante de alta classe, sobre um mólhe que se prolongará da praia, junto à barra do rio Grande até os arrecifes / que afloram do mar, a pequena distância de terra, obra essa que foi projetada pela Prefeitura e já iniciada pelo enrocamento de pedras para a base.

Arte. 2º) - Para a construção referida no artigo 1º, os mencionados contratantes se obrigam a prolongar o mure de pedra que tem / seu ponto terminal na Praça Anchieta, até os referidos escólices ou arrifes, executando adequado enrocamento de pedra pela parte externa do / mure, afim de protegê-lo do embate das águas, fazendo os aterros necessários, serviços esses que procederão quaisquer outros.

Arte. 3º) - Tôdas as obras de construção do mólhe e do hotel restaurante terão de ser previamente aprovadas pela Prefeitura Municipal, depois de projetadas por técnico engenheiro, sendo todo serviço/fiscalizado pela Prefeitura.

Arte. 4º) - Os contratantes se obrigam a construir como parte ornamental, na parte fronteira ao mólhe, uma fonte luminosa escolhida pela Prefeitura.

Arte. 5º) - Tôdas as obras contratadas e que forem feitas correrão às / expensas dos contratantes construtores exclusivamente, os / quais terão como contra-prestação apenas o direito de exploração do hotel-restaurante, pelo prazo de 20 (vinte) anos, com isenção de todos os imóveis municipais.

(segue)



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

(continuação)

§ Único - Findo o prazo de 20 (vinte) anos após o "Habite-se", o prédio construído, com todos os seus acessórios, será entre - que à Prefeitura, passando de pleno direito, à direta desta, que manterá sempre a indireta, como comedante; mas, si esta pretender alugar o imóvel daí por diante, terão os cedendários preferência em igualdade/ de condições com terceiros para continuar ocupando o imóvel como locatários.

Arts. 6º - Na devolução ou entrega do prédio ao fim de contrato, os / contratantes cedendários não terão direito a exigir qualquer indenização da Prefeitura, nem mesmo ser fundo de negócio.

Arta. 7º - Os contratantes se obrigarão a iniciar os serviços mencionados nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena / de ficar ser efeito de pleno direito o contrato, bem como a terminá-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de multa diária / de CR\$1.000,00 (hum mil cruzeiros) pelo tempo que exceder.

Arte. 8º - Os contratantes se obrigarão a promover em nome da Prefeitura junta à Diretoria de Portos, Rios e Canais, ou outra Repartição da União, aos passos necessários a qualquer autorização necessária às referidas obras, fornecendo à Prefeitura aos contratantes os requerimentos ou solicitações que se tornarem necessários.

Arta. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Ubatuba, 07 de maio de 1.963.-

Wilson Amirached
WILSON AMIRACHED.
Prefeito Municipal.

REGISTRADA E SOLICITADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, EM 07 DE MAIO DE 1.963.-

L.C.V.
Luiz Carlos Vianna - Secretário.